**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 094/17**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 108/17**

Altera dispositivo da Lei nº 6.594/07 e dá outras providências.

 Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara – COMCRIAR é composto de 20 (vinte) membros, sendo: 10 (dez) representantes do Poder Público e 10 (dez) representantes da sociedade civil, assim representados:

 I – Representantes do Poder Público Municipal:

 a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;

 b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

 c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social;

 d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

 e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

 f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

 g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;

 II - Representantes da Sociedade Civil:

 a) 7 (sete) membros representando entidades não governamentais, voltadas à defesa dos direitos da criança, do adolescente e da família, indicados conforme § 2º deste artigo;

 b) 03 (três) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo.

 § 1º Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

 § 2º Os 7 (sete) conselheiros representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos dentre as entidades de defesa e atendimento da criança, adolescente e da família com sede no município e registro no COMCRIAR.

 § 3º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “b” inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara – COMCRIAR.

 § 4º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do COMCRIAR referidos na alínea “b” inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

 § 5º As 20 (vinte) entidades mais bem votadas comporão o COMCRIAR, respeitada a ordem decrescente de classificação, sendo que as 07 (sete) mais bem votadas exercerão a titularidade e as demais, respeitando-se a classificação, serão as suplentes, cuja ordem será estabelecida no regimento interno.

 § 6º A convocação das entidades para apresentação de seus representantes ocorrerá mediante expedição de ofício requisitório, através da diretoria do COMCRIAR, com prazo para indicação de no mínimo 30 (trinta) dias anteriores à Assembleia do COMCRIAR para eleição de seus membros.

 § 7º Caberá à diretoria do COMCRIAR, através de edital, estabelecer forma, organização e prazo, para realização da eleição dos membros do conselho representantes da sociedade civil.

 § 8º Os representantes da sociedade civil referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade e a forma de escolha de membros estabelecida nesta Lei.

 § 9º A designação dos membros do COMCRIAR será publicada no órgão oficial de imprensa do Município.

 § 10. Os membros do COMCRIAR que representam a sociedade civil exercerão mandatos de dois (02) anos, permitida apenas uma recondução.

 § 11. A função de conselheiro de direito é considerada de interesse público e não será remunerada.”

 Art. 2º O artigo 9º da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

 “Parágrafo único. Os membros referidos no caput do presente artigo poderão ser reconduzidos por uma única ocasião.”

 Art. 3º O artigo 14 da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 14. Concluídas as fases exigidas, o COMCRIAR proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos cinco conselheiros eleitos.

 § 1º Havendo empate, caberá a comissão eleitoral, decidir a ordem de classificação dos candidatos, conforme edital ou resolução que regulamentou o pleito.

 § 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

 § 3º A ausência injustificada do conselheiro no ato de posse será considerada como desistência, para os efeitos de sua substituição, na forma do Art. 6º, § 8º, da presente Lei.“

 Art. 4º O artigo 44 da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 44. A nomeação e posse dos membros do COMCRIAR será feita pelo Executivo Municipal.”

 Art. 5º A Lei Municipal nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

 “Art. 47-A. Fica criada a “Conferência Municipal da Criança e do Adolescente” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para a Criança e o Adolescente”.

 § 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

 § 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da Criança e do Adolescente no Município de Araraquara.

 Art. 47-B. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para a Criança e o Adolescente” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

 Art. 47-C. O “Plano de Municipal de políticas públicas para a Criança e o Adolescente” deverá conter as políticas públicas para a Criança e o Adolescente no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

 Art. 47-D. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal da Criança e do Adolescente” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

 Art. 47-E. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal da Criança e do Adolescente” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

 Art. 47-F. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para a Criança e o Adolescente” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

 Art. 47-G. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal da Criança e do Adolescente”, observando-se o disposto nos Artigos 47-A a 47-F desta Lei.”

 Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente